



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 11 DE JULHO DE 2013.**

**Autoriza o Município a ceder estagiários estudantes do ensino superior ao Poder Judiciário da Comarca de Garibaldi.**

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a ceder 02 (dois) estagiários estudantes do ensino superior ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para atuar em jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais nos cartórios do Foro da Comarca de Garibaldi, em atividades inerentes às rotinas administrativas daquele órgão.

**§ 1º.** A seleção do estudante a ser designado para atuar no Foro da Comarca compete ao Município de Coronel Pilar e está submetida às disposições da Lei Municipal nº 424, de 29 de janeiro de 2009 e Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza com os entes envolvidos e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino da qual frequenta.

**§ 2º.** O valor da bolsa mensal de estágio será suportado integralmente pelo Município.

**§ 3º.** A duração do estágio individual não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 2º.** A manutenção da cessão de estagiários estabelecida nesta Lei está condicionada à conveniência da Administração Municipal e depende da existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, podendo ser interrompida a qualquer tempo pelo cedente, na medida em que ocorram situações supervenientes que justifiquem a medida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**Art. 3º.** O Poder Judiciário deverá dotar o cartório de material de uso permanente necessário à operacionalidade dos atos jurisdicionais e proporcionar treinamento aos estagiários designados para atuar nas funções a que for encarregado, fiscalizando o cumprimento das normas disciplinares de trabalho e o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas, bem como o controle da carga horária do estagiário para fins de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa.

**Parágrafo único.** Eventual insuficiência na avaliação de desempenho do estudante, aproveitamento insatisfatório ou descumprimento pelo estagiário de qualquer dos termos do compromisso firmado deverá ser comunicada ao Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** A Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.